



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NA SEDE DESCENTRALIZADA DA INFÂNCIA
INFRAACIONAL

PORTARIA Nº 10/2020

CONSIDERANDO o estado de pandemia do COVID-19, declarado pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO as medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas em virtude do COVID-19, implementadas pelas esferas estaduais e municipais em todo o país;

CONSIDERANDO os termos da Res. DPG 82/2020;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §6º da Res. DPG 82/2020;

CONSIDERANDO o comunicado do NUPEP, encaminhado em 17/03/2020, sobre cuidados necessários a se evitar o ingresso do COVID-19 para as unidades prisionais, extensíveis, portanto, às socioeducativas;

CONSIDERANDO a localização atual da sede da Defensoria Pública no CIAADI, a qual se encontra a poucos metros das galerias da unidade de internação provisória;

O Coordenador da Defensoria Pública junto à Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 43/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime de teletrabalho às unidades da Defensoria Pública atuantes nas áreas de Infância e Juventude de Curitiba.

Art. 2º. O regime de teletrabalho consiste na manutenção de atendimento por via remota, através do telefone 41 99108-0223, de segunda a sexta-feira, das 12h:30m às



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

17h:30m, salvo feriados, além da manutenção, também remota, da rotina usual de trabalho pela equipe.

Art. 3º. O horário de estágio e trabalho de toda a equipe será mantido, mantendo-se acessível por telefones, celulares, e-mails ou meios de comunicação similares.

Art. 4º Durante o período de contingenciamento, serão atendidos os casos urgentes, avaliados pelo Defensor Público com atribuição na respectiva área, além dos listados abaixo:

- I – Pedidos de desinternação em caso de internação provisória;
- II – Impetração de Habeas Corpus;
- III – Pedidos de extinções, substituições ou reavaliações de medidas socioeducativas em meio fechado;
- IV – Pedidos de acolhimento e desacolhimento institucional;
- V – Pedidos de guarda em caso de violência sexual;
- VI – Pedidos que envolvam fornecimento de medicamentos;

Art. 5º. Eventuais triagens socioeconômicas serão realizadas conforme parâmetros fixados no artigo 2º, §2º da Res. DPG 82/2020, cabendo ao Defensor Público com atribuição na área avaliar a necessidade de deslocamento à respectiva sede para atendimento presencial, o qual será realizado, se for o caso, mediante prévio agendamento, em ambiente arejado, adotando os cuidados pertinentes à não contaminação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Curitiba, 22 de março de 2020

LEONARDO ALVITE CANELLA

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba